



Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 24 de novembro de 2021.

De: Diretoria Financeira e Contábil

Para: Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

Referência:

Processo nº 760/2021

Proposição: Projeto de Lei Complementar nº 22/2021

Autoria:

Ementa: Mensagem Nº0031/2021- Altera os anexos da Lei Complementar Nº2.209/2021 de 23 de Junho de 2021 e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Ciência e Providências

Ação realizada: Providências Tomadas

Descrição:

Após ciência, passo a fazer as seguintes considerações:

Trata-se da LDO, especialmente no que acredito que seja a análise dessa comissão o Levantamento da Estimativa da Receita para o exercício de 2022.

Primeiramente, gostaria de esclarecer que, as atribuições do setor de contabilidade desta Câmara é fazer a contabilidade desta Casa Legislativa, essa é sua função e tudo que se relacione no funcionamento Orçamentário, Contábil e Financeiro desta Unidade Gestora.

Sendo assim, processos dessa natureza não devem ser encaminhados para essa contabilidade, claro a não ser para analisar tudo que possa afetar o aumento ou a diminuição do ORÇAMENTO DESTA UNIDADE GESTORA, ou seja, CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES.

Porém, sugiro que nos próximos processos dessa natureza, essa Comissão exige que, o Projeto de Lei tenha uma Declaração do Responsável pelo levantamento da Estimativa da Receita deste Município pois, conforme pode ser observado nos Artºs 22 ao 29, é claro que existe a responsabilidade do próprio setor da Prefeitura, segue transcrição do que diz da Legislação Federal nº 4.320/64:

Art. 22. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo nos prazos estabelecidos nas Constituições e nas Leis Orgânicas dos Municípios, compor-





Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

se-á:

I - Mensagem, que conterà: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política econômica-financeira do Govêrno; justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;

II - Projeto de Lei de Orçamento;

III - Tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

a) A receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta; (CONSTA NO PL)

b) A receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

c) A receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

d) A despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

e) A despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta; e

f) A despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta.

IV - Especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificação econômica, financeira, social e administrativa. (CONSTA PL)

Parágrafo único. Constará da proposta orçamentária, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

(....)

Art. 29. Caberá aos órgãos de contabilidade ou de arrecadação organizar demonstrações mensais da receita arrecadada, segundo as rubricas, para servirem de base a estimativa da receita, na proposta orçamentária.

Parágrafo único. Quando houver órgão central de orçamento, essas demonstrações ser-lhe-ão remetidas mensalmente. (A PMM TEM ÓRGÃO PRÓPRIO)

Ressalto novamente que, quando for para analisar valores que alterar o nosso orçamento este por sua vez precisa ser dado conhecimento a Contabilidade, pois o departamento deverá saber o motivo que se deu sua diminuição.

Próxima Fase: Para Parecer nas Comissões





Câmara Municipal de
MARATAÍZES

Luciana Manzoli Altoé
Contador

